



DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 23 de 11 de 2021

PRESIDENTE

OF GP Nº 2.565 /2021

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. JUCA DE GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 81 /2021, em substituição a Mensagem nº 75/2021, com as respectivas Projeto de Lei que em súmula “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO RENDA SOLIDÁRIA II -CUIDANDO DA GENTE**”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício

Recebi em 22/11/21
Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº 81 /2.021.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de subsídio emergencial e temporário de transferência de renda, denominado Renda Solidária II - Cuidando da Gente” com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, destinada ao atendimento dos trabalhadores do setor de reciclagem do Aterro Sanitário e do Setor de Tração Animal do município de Cuiabá.

Os programas de Transferência de Renda, existem hoje por todo o Brasil, são programas sociais operados através da concessão de bolsas ou auxílios financeiros, mediante preenchimento de condições e requisitos específicos, para classes de cidadãos e tem como objetivo a proteção dos mínimos existenciais às pessoas financeiramente vulneráveis. Os Programas de Transferência de Renda mais conhecidos são o “Bolsa Família” e o “Auxílio Brasil”, que buscam o acesso à saúde, alimentação e educação para mais de 13,9 (treze milhões e novecentas mil) famílias.

Considerando a grave crise na saúde pública, vivenciada em toda a extensão do território nacional, decorrente do novo Corona Vírus, a manutenção de diversos bens essenciais à manutenção da vida com dignidade, tais como: a alimentação, saúde, educação e outros sofreram rupturas severas em razão das restrições do acesso ao trabalho, aumentando o número de desempregados e de pessoas que recorrem ao aterro sanitário na busca de encontrar produtos que possam ser vendidos para o setor de recicláveis.



Nesse sentido, destaco que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação, no âmbito municipal, de subsídio emergencial que atuará através de políticas públicas de fomento, que visem assegurar a manutenção básica dos beneficiários, concedendo mais dignidade às famílias beneficiadas diante das consequências desastrosas ocasionadas pela pandemia do Corona Vírus.

Releva esclarecer que a presente medida ocorre de forma excepcional e emergencial, com o intuito de garantir, temporariamente, a subsistência e dignidade das famílias assistidas durante a pandemia da COVID-19. Importa destacar que os recursos que serão utilizados para implantação do programa serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres sentimentos do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2021.



JOSE ROBERTO STOPA
Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE2.021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA - II – CUIDANDO DA GENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá/MT, o Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda denominado “Renda Solidária II – Cuidando da Gente”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, como medida emergencial de enfrentamento às consequências econômico-sociais oriundas da pandemia do COVID-19.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DESTINADAS AO SETOR DE COLETA SELETIVA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**

Art. 2º O programa descrito no caput do art. 1º, visa destinar benefício financeiro no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, em favor de 342 (trezentos e quarenta e dois) trabalhadores de coleta seletiva que estão desenvolvendo suas atividades no Aterro Sanitário do Município de Cuiabá/MT e 33 (trinta e três) trabalhadores de transporte de carga por tração animal.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





§ 1º Serão beneficiados somente os trabalhadores que já estão devidamente qualificados e cadastrados em planilha confeccionada após o trabalho realizado pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e a Associação dos Trabalhadores de Carga com Tração Animal.

§ 2º Os trabalhadores mencionados no parágrafo anterior devem preencher todos os requisitos estabelecidos no art. 4º, para receberem o benefício emergencial e temporário de que trata esta Lei.

Art. 3º O benefício destina-se exclusivamente para manutenção da família dos beneficiários, nas situações de primeira necessidade, não sendo permitida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

Art. 4º Somente farão *jus* ao benefício emergencial e temporário, previsto na presente Lei, os trabalhadores que se encontram trabalhando no Aterro Sanitário com coleta de recicláveis e os Trabalhadores que atuam no Transporte de Tração Animal, e que preencherem os requisitos abaixo:

I – Comprovação do exercício da atividade, ou seja, ter atuado nos 03 (três) meses anteriores à data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020 o qual reconhece a ocorrência de calamidade pública;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes de, no mínimo, 16 anos;

III - Não ter emprego formal ativo;

IV - Não ser titular de benefícios do Governo Federal, como: previdenciário, assistencial, seguro-desemprego, ressalvados os inscritos no Programa Auxílio Brasil e/ou Bolsa Família;



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





V – Ter renda familiar mensal de, no máximo, 03 (três) salários mínimos;

VI– Comprovação de residência no município de Cuiabá;

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial de que trata o *caput* deste artigo está limitado a 01 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação/averiguação através de relatório específico de visita domiciliar realizada por servidores públicos municipais.

Art. 5º Como condição de permanência no programa de que trata esta Lei os beneficiários devem ainda cumprir as seguintes condicionalidades:

I – manter atualizado o cadastro junto ao Município, informando imediatamente qualquer situação da situação fática pré-existente;

II – utilizar o benefício financeiro, exclusivamente, para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado uso para finalidades diversas;

III – atender, sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados pelos servidores públicos municipais incumbidos da execução do programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º O programa emergencial e temporário previsto na presente Lei, será implantado, coordenado, desenvolvido e monitorado pelo Comitê Gestor composto pelos seguintes representantes:

I – Secretária titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que o presidirá;





II -Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

III – Empresa Pública de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB;

IV – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Compete ao gestor do Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda denominado “Renda Solidária II – Cuidando da Gente” realizar as averiguações do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§ 3º A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e supervisionada pelo Comitê Gestor.

Art. 7º O programa instituído pela presente Lei é excepcional e temporário, decorre tão somente da necessidade de prestar auxílio financeiro à determinada categoria de trabalhadores do setor de recicláveis, sendo o benefício concedido pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado se necessário e conforme disponibilidade financeira.

Art. 8º O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

§ 1º O pagamento do benefício será interrompido acaso o beneficiário descumpra as obrigações estabelecidas na presente Lei ou demais atos regulamentadores do programa.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





§ 2º A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

Art. 9º Os beneficiários do programa “Renda Solidária II – Cuidando da Gente”, receberão os benefícios mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando da solicitação do recebimento do benefício;

II – Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

III – Alteração da situação de vulnerabilidade, cuja modificação implique na inadequação das regras e diretrizes do Programa;

§ 1º Na hipótese de normalização acerca do cumprimento das condicionalidades do programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito ao retroativo;

§ 2º Havendo comprovação de atos ilícitos para o recebimento do benefício descrito neste programa todas as providenciais legais devem ser realizadas, inclusive as de âmbito criminal.

Art. 10. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, está consignado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 o valor de R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) no seguinte programa de trabalho e conforme quadro de detalhamento da despesa em anexo:

UNIDADE GESTORA: 26.502 – EMPESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.502 – EMPESA CUIABANA
DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0025 – Expansão e Melhoria de Infra-estrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2024 - Limpeza Pública

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros
à pessoa física

DESTINAÇÃO DE RECURSO: Fonte 100

VALOR: R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos
reais)

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão
regulamentadas por Decreto.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, de de 2.021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



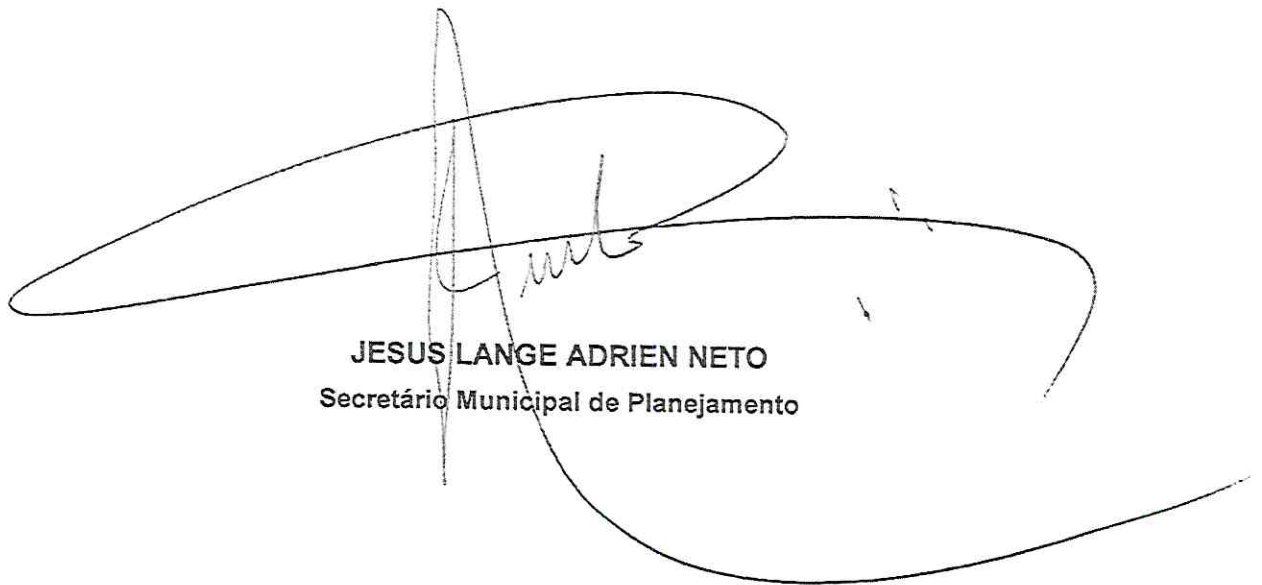


ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MEMÓRIA DE CÁLCULO

Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda - "Renda Solidária II"			
MÊS	2021	2022	2023
	IMPACTO	IMPACTO	IMPACTO
JAN	-	187.500,00	-
FEV	-	-	-
MAR	-	-	-
ABR	-	-	-
MAI	-	-	-
JUN	-	-	-
JUL	-	-	-
AGO	-	-	-
SET	-	-	-
OUT	-	-	-
NOV	187.500,00	-	-
DEZ	187.500,00	-	-
ANO	375.000,00	187.500,00	-

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2021*	3,75%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2022*	7,11%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2023**	6,88%

Obs.: Por tratar-se de um Programa temporário de transferência de renda com duração de 03 (três) meses, desconsideramos a inflação do período.



JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário Municipal de Planejamento



1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de Ação Governamental (Art. 16)
 Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Trata-se de Projeto de Lei que cria Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda, denominado de "Renda Solidária II - Cuidando da Gente", cuja finalidade é atender aos trabalhadores de transporte de carga por tração animal - Carroceiros do município de Cuiabá-MT, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, e, também atender aos trabalhadores do setor de reciclagem do Aterro Sanitário do município de Cuiabá-MT.

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ACÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
2024	LIMPEZA PÚBLICA	562.500,00
VALOR TOTAL (R\$)		562.500,00

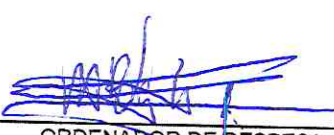
3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)			4 FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	
JANEIRO	-	187.500,00	-	<input checked="" type="checkbox"/> (FONTE 0100000000) RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO _____ <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL _____ <input type="checkbox"/> CONVÊNIO _____ <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____ <input type="checkbox"/> FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE (FONTE 0102000000) RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE _____
FEVEREIRO	-	-	-	
MARÇO	-	-	-	
ABRIL	-	-	-	
MAIO	-	-	-	
JUNHO	-	-	-	
JULHO	-	-	-	
AGOSTO	-	-	-	
SETEMBRO	-	-	-	
OUTUBRO	-	-	-	
NOVEMBRO	187.500,00	-	-	
DEZEMBRO	187.500,00	-	-	
VALOR TOTAL	375.000,00	187.500,00	-	

5 DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CUIABÁ EM ____/____/____



 ORDENADOR DE DESPESA



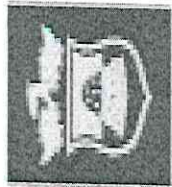
MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Orçamento - Programa do Exercício de 2021

Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021



Data: 22/11/2020

Hora: 10:02



Órgão: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
15.452.0025.2024													
EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA													
LIMPEZA PÚBLICA													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	265020033	0100000000	1.600.000,00	1.224.374,59	2.824.374,59	0,00	2.570.240,68	2.203.047,57	367.183,11	1.753.144,36	449.903,21	250.000,00	4.13
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	265020034	0182000000	420.000,00	0,00	420.000,00	211.900,00	48.100,00	48.100,00	0,00	48.100,00	0,00	160.000,00	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	265020035	0100000000	800.000,00	-427.773,89	372.226,11	0,00	352.948,01	352.948,01	0,00	352.948,01	0,00	0,00	19,27
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	265020036	0100000000	30.700.000,00	7.046.082,26	37.746.082,26	167.444,39	31.260.178,77	30.754.850,22	505.328,55	30.144.781,19	610.069,03	155.833,33	6.162,62
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	265020037	0182000000	250.000,00	0,00	250.000,00	169.228,89	80.700,00	49.114,60	31.585,40	550,04	48.564,56	0,00	7
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	265020048	0100000000	0,00	594.817,04	594.817,04	0,00	594.817,04	594.817,04	0,00	594.817,04	0,00	0,00	562,50
4.4.90.39 - OBRAS E INSTALACOES	265020038	0100000000	1.200.000,00	-24.955,84	1.175.044,16	894.475,20	280.568,96	280.568,96	0,00	280.568,96	0,00	0,00	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	265020039	0100000000	350.000,00	990.000,00	1.340.000,00	0,00	1.225.220,85	1.164.426,41	60.794,44	864.945,96	299.480,45	0,00	114,77
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	265020040	0100000000	550.000,00	-15.044,16	534.955,84	0,00	142.329,43	108.073,59	34.255,84	108.073,59	0,00	383.000,00	9,62
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			35.870.000,00	9.950.000,00	45.820.000,00	1.443.048,48	36.555.103,74	35.555.946,40	999.157,34	34.147.929,15	1.408.017,25	948.833,33	6.873,01
TOTAL DA UNIDADE:			35.870.000,00	9.950.000,00	45.820.000,00	1.443.048,48	36.555.103,74	35.555.946,40	999.157,34	34.147.929,15	1.408.017,25	948.833,33	6.873,01
TOTAL DO ÓRGÃO:			35.870.000,00	9.950.000,00	45.820.000,00	1.443.048,48	36.555.103,74	35.555.946,40	999.157,34	34.147.929,15	1.408.017,25	948.833,33	6.873,01
TOTAL GERAL:			35.870.000,00	9.950.000,00	45.820.000,00	1.443.048,48	36.555.103,74	35.555.946,40	999.157,34	34.147.929,15	1.408.017,25	948.833,33	6.873,01

Autenticar documento em <http://177.39.233.47/camatacuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

